



CONTRATO N.º 19/2026

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.024.001 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, XV, DA LEI N.º 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINALIDADE LUCRATIVA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Presidente **VEREADORA PAULA CALIL**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON**, inscrita no CNPJ n.º 24.465.407/0001-52, sediada à Rua do Senado, 229, CENTRO, CEP 20231-005, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, E-mail: contato@selecon.org.br, Tel (21) 2532-9638, representada pelo seu presidente, o **Sr. ROGÉRIO VIANNA RANGEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 09/2026, conforme processo administrativo n.º 2026.024.001, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituição organizadora para a prestação de serviços especializados, incluindo divulgação, publicações, inscrições, avisos, aplicação de provas escritas e práticas, análise de títulos, correções, recursos, resultados, logística e outros procedimentos especificados no Termo de Referência n.º 0025/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2026**, e será regida pela Lei N.º 14.133, de 1.º de abril 2021, e alterações posteriores; aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência N.º 025/2026 e deste instrumento contratual aos casos omissos que possam ocorrer.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência n.º 25/2026;

2.2.2 O Estudo Técnico Preliminar n.º 26/2026;

2.2.3 A Proposta da contratada;



- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados. Em divergência, prevalecem este contrato e o Termo de Referência, especialmente quanto ao ingresso da receita e ao pagamento como despesa pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato por escopo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura. A execução começará pela entrega da minuta do edital e do cronograma em até 10 (dez) dias úteis da ordem de serviço. O resultado final será publicado em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos da publicação do edital, e a execução integral ficará limitada a 180 (cento e oitenta) dias da ordem de serviço. O art. 111 da Lei n.º 14.133/2021 aplica-se ao contrato por escopo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1.1 A CONTRATADA responderá pela elaboração e organização do concurso até a homologação e o recebimento definitivo do objeto incluindo as demandas judiciais até o trânsito em julgado. Após o encerramento, subsistirão, ainda, os deveres de guarda, sigilo, proteção de dados e fornecimento de documentos e subsídios técnicos relativos aos atos executados; novas atividades materiais dependerão de instrumento próprio.

4.2 DO CONCURSO PÚBLICO – FASES DE AVALIAÇÃO:

- 4.2.1 A avaliação será realizada por meio de provas compostas por questões objetivas, de conhecimentos gerais e específicos, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; prova discursiva, para todos os cargos, eliminatória e classificatória; e Análise de Títulos, somente para os cargos de nível superior, de caráter classificatório, com critérios a serem definidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- 4.2.2 As etapas, conteúdo, quantidade de questões, critérios de correções e avaliações aplicáveis para cada cargo serão definidos pelo edital aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.2.3 As provas deverão ser realizadas no Município de Cuiabá-MT e, se houver necessidade, no município de Várzea Grande, em data e turnos a serem definidos em conjunto com a CONTRATANTE.

4.3 DO EDITAL:

O Edital Normativo deverá atender ao disposto na Constituição Federal; na Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23 de junho de 2003, na Lei Complementar Municipal n. 235, de 03 de junho de 2011, e suas alterações, bem como em outras legislações em vigor até a publicação do mesmo, em especial, em relação à Pessoa com Deficiência: ao disposto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nos termos da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**CONTRATO
N.º 19/2026**

Lei Complementar Municipal nº 093, de 23 de junho de 2003, Lei Complementar Municipal n. 235, de 03 de junho de 2011; em relação à isenção de inscrição no certame: Lei Municipal nº 5.454, de 9 de setembro de 2011 e Lei Municipal nº 5.901, de 22 de dezembro de 2014; por fim, no tocante à reserva de vagas para negros e indígenas: atender ao disposto na Lei Municipal nº 5.842/14.

4.4 DOS CARGOS

4.4.1 O Concurso Público destina-se ao provimento dos cargos relacionados no Anexo I, onde consta, também, a remuneração inicial da carreira.

4.5 DOS APROVADOS:

4.5.1 O(s) candidato(s) aprovado(s), por ordem de classificação decrescente, será(ão) convocado(s) a ocupar o(s) cargo(s) de provimento imediato, dentro do número de vagas oferecidas para este fim, e o restante dos classificados integrará o cadastro de reserva, com possibilidade de convocação pelo poder público, somente durante o prazo de validade do certame.

4.5.2 Os convocados para a posse poderão prestar serviço nas secretarias, coordenadorias ou núcleos, conforme o interesse público e a necessidade da Câmara Municipal de Cuiabá.

4.5.3 Do total de cargos destinados ao provimento imediato e cadastro de reserva, 20% (vinte por cento), serão providos na forma da Lei Municipal n.º 5.842/14 (reserva de vagas para negros e indígenas). Haverá vagas reservadas para cotistas a partir de 3 vagas por cargo e quando o percentual acima, aplicado sobre o número de cargos disponíveis, resultar em, no mínimo, 0,5 (zero vírgula cinco).

4.5.4 Do total de cargos destinados ao provimento imediato e cadastro de reserva, ao candidato com deficiência (PcD) será assegurado o direito à inscrição de que trata este CONTRATO, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas existentes, e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido, e o grau ou nível da deficiência, conforme disposto no § 9.º, do Artigo 16, da Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23/06/2003 e, em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

4.6 DOS REQUISITOS:

4.6.1 Os requisitos para o efetivo exercício dos cargos constarão no Edital.

4.6.2 Todos os documentos que comprovam os requisitos para ocupação dos cargos serão de apresentação obrigatória (originais e cópias), quando da convocação para nomeação e posse, e os diplomas de conclusão dos níveis da Educação Básica e dos cursos de graduação, devem ser fornecidos por instituições credenciadas e, no caso de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

4.7 DA REMUNERAÇÃO:

4.7.1 A remuneração inicial de cada cargo está prevista em Lei e consta do Anexo I.

4.7.2 O candidato que for convocado para posse no cargo, estará vinculado à sua Lei de regência de carreira, durante o exercício do mesmo.

4.8 DA CARGA HORÁRIA:

4.8.1 A carga horária de trabalho de cada cargo constará no Anexo I ou em Edital.



4.9 DA INSCRIÇÃO E DA PROVA:

- 4.9.1** O valor da taxa de inscrição no certame não pode exceder a 5% (cinco por cento) da remuneração inicial do cargo.
- 4.9.2** A taxa de inscrição será paga através de boleto bancário a ser disponibilizado no sítio eletrônico da organizadora e não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do Concurso Público.
- 4.9.3** Os inscritos na condição de Pessoa com Deficiência - PCD deverão enviar, durante o período de inscrição, através de Upload, laudo comprovando sua deficiência, que será analisado e avaliado por banca específica, a fim de que a condição de PCD no certame seja deferida ou indeferida.
- 4.9.4** Não será admitida a inscrição condicional, por e-mail, por via postal ou fac-símile.
- 4.9.5** A divulgação de locais, períodos de inscrição e períodos de realização das provas serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- 4.9.6** A indicação de data de provas, locais de aplicação, horário de comparecimento para ingresso no recinto, formas de ingresso, condições de realização das provas, possibilidade de consulta bibliográfica ou utilização de instrumentos/equipamentos no local de prova, serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- 4.9.7** A aplicação das provas poderá ocorrer em até dois períodos, na mesma data, desde que, em cada período, haja provas para todos os cargos que possuam o mesmo pré-requisito de escolaridade.

4.10 DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

- 4.10.1** Os critérios para classificação dos candidatos, os critérios de desempate, a divulgação dos gabaritos para fins de recurso, a forma de apresentação dos recursos, os procedimentos para julgamento de recursos e apresentação dos resultados parciais e finais de todas as fases e geral, dentre outros, serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE.

4.11 DO PRAZO DE EXECUÇÃO / ETAPAS

- 4.11.1** A fim de viabilizar o provimento de cargos de maneira célere e eficiente, a CONTRATADA deverá concluir o Concurso Público no prazo de 180 dias, a contar do início das inscrições.

4.12 DA VALIDADE

- 4.12.1** O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

4.13 DO REGIME JURÍDICO

- 4.13.1** Aos candidatos nomeados para o exercício do cargo, aplica-se o disposto na Legislação Específica do regime jurídico do servidor público.

4.14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS – CRONOGRAMA

- 4.14.1** Divulgação do Edital Normativo
- 4.14.2** Prazo para impugnação do Edital Normativo
- 4.14.3** Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver)



- 4.14.4 Divulgação da retificação após análise dos pedidos de impugnação
- 4.14.5 Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição
- 4.14.6 Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa
- 4.14.7 Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição
- 4.14.8 Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição
- 4.14.9 Período de inscrição no Concurso Público
- 4.14.10 Período para envio dos laudos médicos dos candidatos que informaram serem candidatos com deficiência
- 4.14.11 Período para solicitação de atendimento especial e para concorrer a vagas para candidatos com deficiência
- 4.14.12 Divulgação do resultado das solicitações de atendimento especial e para os candidatos que desejem concorrer como PCD's
- 4.14.13 Período para interposição de recurso contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial e dos candidatos que se declararam candidatos PCD's
- 4.14.14 Divulgação dos locais e horários das provas objetiva e discursiva
- 4.14.15 Aplicação das provas
- 4.14.16 Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva
- 4.14.17 Período para a interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
- 4.14.18 Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva
- 4.14.19 Resultado Preliminar da prova objetiva
- 4.14.20 Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva
- 4.14.21 Resultado do recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva
- 4.14.22 Resultado Final da prova objetiva
- 4.14.23 Divulgação do Resultado Preliminar com a relação de candidatos classificados, conforme quantidade prevista em edital por cargo, para a correção da Prova Discursiva;
- 4.14.24 Divulgação do Resultado Final com a relação de candidatos classificados, conforme quantidade prevista em edital por cargo, para a correção da Prova Discursiva;
- 4.14.25 Correção da prova discursiva;
- 4.14.26 Resultado Preliminar da Prova Discursiva;
- 4.14.27 Recurso ao Resultado Preliminar da Prova Discursiva;
- 4.14.28 Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Prova Discursiva;
- 4.14.29 Resultado final da prova discursiva;
- 4.14.30 Resultado preliminar da convocação para a entrega de títulos



- 4.14.31 Recurso ao Resultado preliminar da convocação para a entrega de títulos;
- 4.14.32 Resultado do Recurso ao Resultado preliminar da convocação para a entrega de títulos;
- 4.14.33 Resultado final da convocação para a entrega de títulos;
- 4.14.34 Período de Entrega de Títulos;
- 4.14.35 Período de Análise de Títulos;
- 4.14.36 Resultado Preliminar da Análise de Títulos;
- 4.14.37 Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos;
- 4.14.38 Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos;
- 4.14.39 Resultado Final da Análise de Títulos;
- 4.14.40 Período de Aferição da Auto declaração racial (cotas);
- 4.14.41 Resultado Preliminar da Aferição da Auto declaração racial;
- 4.14.42 Recurso ao resultado preliminar da Aferição da Auto declaração racial;
- 4.14.43 Resultado do Recurso ao resultado preliminar das Aferição da Auto declaração racial;
- 4.14.44 Resultado final da auto declaração racial;
- 4.14.45 Resultado Preliminar do Concurso Público;
- 4.14.46 Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público;
- 4.14.47 Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público;
- 4.14.48 Resultado final do Concurso Público para homologação;
- 4.14.49 TOTAL DE DIAS: 180 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5 Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da arrecadação dos valores de inscrição pela CONTRATADA, arrecadados diretamente, através de boletos bancários, em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, aberta exclusivamente para este fim, não havendo nenhum ônus para a Câmara Municipal de Cuiabá-MT.
- 5.1 A receita das inscrições será arrecadada integralmente em conta bancária específica de titularidade da CONTRATANTE e registrada pelo valor bruto como receita pública. A despesa contratual correrá por dotação Orçamentária própria, categoria Prestação de Serviços, pelo preço máximo estimado de R\$ 1.876.882,80. A nota de empenho emitida no Processo Administrativo n.º 2026.024.001 individualiza a classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte e integra este contrato para os fins do art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 6 O regime de execução contratual, por preço variável limitado a teto, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência e dos planos aprovados.
- 6.1 O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Câmara Municipal de Cuiabá, com poderes para verificar se os serviços estão de acordo com o contrato, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor, devendo constar: nome, CPF, RG, matrícula, cargo e lotação.
- 6.2 Caberá ao FISCAL as atribuições pertinentes na legislação vigente, Lei Nº 14.133/21 e a IN SLCC n.º 004/2026, publicada na Gazeta Municipal n.º 1377, em 03/06/2026.
- 6.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 6.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 6.5 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso ao local e à documentação pertinente atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 6.6 A CONTRATANTE deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à CONTRATADA, dentro dos limites legais, modificações e melhorias no atendimento ou na entrega, bem como avaliar a qualidade dos objetos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- 6.7 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverão ser realizadas por meio de Portaria a ser publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, dispensado o apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7 Não será admitida a subcontratação do objeto central do contrato.
- 7.1 O núcleo intelectual, gerencial e decisório do concurso não poderá ser subcontratado. Atividades auxiliares e não essenciais poderão ser subcontratadas somente com autorização prévia da CONTRATANTE, identificação do terceiro e extensão das obrigações de sigilo, segurança, LGPD e fiscalização, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 8 Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da arrecadação dos valores de inscrição pela CONTRATADA, arrecadados diretamente, através de



boletos bancários, em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, aberta exclusivamente para essa finalidade, não havendo nenhum ônus para a Câmara Municipal de Cuiabá-MT, sendo estimado o valor de R\$ 1.876.882,80, correspondente a 92% da remuneração efetiva (passível de descontos, isenções, estornos, restituições e retenção de tributos aplicáveis).

- 8.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO/REPASSE

- 9 O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, considerando, também, a data do recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO;
- 9.1 Os repasses serão feitos nas seguintes etapas, consoante descrito no TR n.º 25/2026: 50%, até trinta dias após término das inscrições; 30%, até trinta dias após aplicação das provas; e 12%, até trinta dias após a homologação.
- 9.2 As partes ajustarão que, para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços, a pessoa jurídica CONTRATADA fará a captação dos valores a serem cobrados dos candidatos pela inscrição no certame, em conta bancária da CONTRATANTE, própria e exclusiva para este fim, através de boleto bancário a ser disponibilizado no ato da inscrição, através do site da CONTRATADA.
- 9.3 Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em Leis municipais, cujo ônus caberá à CONTRATADA. O período para solicitação de isenção de inscrição deverá ser previsto em EDITAL e o candidato enviará os documentos pertinentes para a devida análise da organizadora através de Upload.
- 9.4 O valor de inscrição para cargos de nível ensino médio será de R\$ 90,00 (noventa reais).
- 9.5 O valor de inscrição para os cargos de nível de ensino superior será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
- 9.6 A CONTRATANTE reterá 8% (oito por cento) da arrecadação bruta dos valores das inscrições, após o encerramento das inscrições.
- 9.7 O percentual mencionado pelo item anterior, será retido pela CONTRATANTE, antes do pagamento e eventuais descontos e despesas bancárias.
- 9.8 O pagamento será efetuado **exclusivamente** em conta corrente em nome da CONTRATADA, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário;
- 9.9 Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, na Rua Barão de Melgaço, s/n. – Centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados ou aos produtos efetivamente entregues, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal;



9.10 Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

9.10.1 Certidão negativa – ou positiva com efeitos de negativa – de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de regularidade com o FGTS;

9.10.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da Contratada mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e;

9.10.4 Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.11 Cancelamento, anulação ou restituições serão tratados conforme a responsabilidade pelo evento, o edital, a legislação e a parcela efetivamente executada, preservada a restituição dos candidatos quando devida.

9.12 Maiores detalhes acerca do pagamento encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço será fixo e irreajustável no prazo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

10.2 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** que será designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

11.2 A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e, para tanto, verificará a qualidade e especificação do serviço prestado, emitindo relatório ou outro documento hábil.

11.3 A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

11.4 Caberá ao Fiscal, além das obrigações que constam da legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço estão corretos e se os impostos correspondentes à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Contratante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 12.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1** Responsabilizar-se por todo o ônus referente à execução dos serviços;
 - 12.1.2** Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
 - 12.1.3** Prestar esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico da empresa contratada;
 - 12.1.4** Priorizar o uso de e-mail ou mensagens por escrito para comunicações sobre esta contratação;
 - 12.1.5** Indicar preposto e informar o respectivo endereço de e-mail e contato telefônico, no ato da indicação do preposto, bem como os dados pessoais do preposto;
 - 12.1.6** Executar o serviço de acordo com as especificações e prazos do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele estabelecida;
 - 12.1.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, em relação ao núcleo principal do objeto, exceto nas condições autorizadas, no que for atividade de natureza meramente acessória;
 - 12.1.7.1** Executar diretamente o núcleo intelectual, gerencial e decisório do objeto e não transferi-lo a terceiros. As atividades auxiliares somente poderão ser subcontratadas mediante aprovação da CONTRATANTE e condições da Cláusula Sétima;
 - 12.1.8** A CONTRATADA exime, desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do descumprimento do presente Contrato;
 - 12.1.9** A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;
 - 12.1.10** A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto dessa contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
 - 12.1.11** Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular do serviço;



- 12.1.12** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive, quanto ao cumprimento de normas internas e observância da LGPD.
- 12.1.13** Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato;
- 12.1.14** Possuir e manter, durante todo o certame, mecanismos administrativos e operacionais destinados a prestar subsídio técnico e jurídico em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, ressalvados os casos em que houver prazo menor estabelecido pelo Poder Judiciário, sem ônus para a Contratante;
- 12.1.15** Elaborar projeto, editais, comunicados, listagens, programas e demais documentos necessários em ambiente virtual dotado de sistema de segurança específico e adequado (sítio eletrônico);
- 12.1.16** Possuir planejamento de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e as fases sob sua responsabilidade;
- 12.1.17** Imprimir e empacotar provas, em quantidade suficiente, incluindo provas reservas, em ambiente altamente sigiloso. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas, com fechos de segurança invioláveis, e armazenadas, em ambiente cofre de segurança, até a data da aplicação;
- 12.1.18** Manter Central de Atendimento telefônico, a fim de garantir que os candidatos possam interagir com a organizadora, para atendimento e informações aos interessados, a funcionar em horário a ser definido em edital, em dias úteis, durante todas as fases do Concurso Público;
- 12.1.19** A inscrição no certame deverá ser realizada somente pela internet, no sítio eletrônico da Contratada, que deverá demonstrar ser o mesmo estruturado e eficiente para esta finalidade.
- 12.1.20** Deverá a Contratada manter um posto de atendimento aos candidatos, em Cuiabá-MT, com número de atendentes compatível ao nível da demanda, em local de fácil acesso ao público, onde esteja garantida também a acessibilidade à Pessoa com Deficiência — PCD e o bom atendimento aos candidatos, em horário comercial em dias úteis;
- 12.1.21** Garantir atendimento ao candidato que necessite de condições especiais para a realização das provas;
- 12.1.22** Disponibilizar na internet, em página específica (sítio eletrônico), ambiente virtual adequado ao certame, inclusive compatível e acessível a smartphones (através de APP), para que os interessados possam obter informações, realizar inscrições, verificar resultados, realizar recursos, disponibilizando neste ambiente virtual todos os editais e comunicados referentes ao Concurso Público;
- 12.1.23** Definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de equipamentos na sala de prova;



- 12.1.24** Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome, conforme descrito no RG; filiação; CPF; endereço e outros), conferir informações, emitir relatórios (por ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los, quando requisitado;
- 12.1.25** Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, devendo ser assegurada impressão de provas especiais para as Pessoas com Deficiência Visual — PCD (provas ampliadas), de acordo com a declaração e requerimento no ato da inscrição;
- 12.1.26** Designar e disponibilizar espaço físico onde serão aplicadas as provas, observando a acessibilidade para as Pessoas com Deficiência PCD, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar os inscritos;
- 12.1.27** Realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do Concurso Público e/ou quando for solicitado;
- 12.1.28** Proibir o acesso às salas em que serão aplicadas as provas, de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, sem o devido desligamento e acondicionamento que deverá ser proporcionado pela Contratada;
- 12.1.29** CONTRATAR EQUIPE DE ATUAÇÃO NO CERTAME, COMPOSTA, NO MÍNIMO, PELOS SEGUINTE COLABORADORES:
- 12.1.29.1** 02 (dois) fiscais para cada 50 (cinquenta) candidatos, sendo, no mínimo, 02 (dois) colaboradores por sala e, a partir de 50 candidatos na mesma sala, mais um fiscal;
- 12.1.29.2** 02 (dois) fiscais, no mínimo, por corredor de salas de prova, de acordo com o número de candidatos, sendo um destinado a acompanhar o candidato até banheiro e até o bebedouro e outro para manipular o detector de metais na entrada dos banheiros que serão utilizados pelos candidatos;
- 12.1.29.3** 02 (dois) profissionais de limpeza/manutenção para cada grupo de 500 (quinhentos) candidatos; e
- 12.1.29.4** 01 (um) coordenador por local de prova,
- 12.1.30** Convocar e comunicar aos candidatos inscritos os locais e os horários de aplicação das provas;
- 12.1.31** Receber e analisar recursos interpostos por candidatos (através do sítio eletrônico), inclusive ações judiciais, bem como solicitações da Câmara Municipal de Cuiabá, em todas as fases do Concurso Público; elaborar respostas individualizadas a todos os requerimentos administrativos, convocando as bancas e assessoria jurídica para responder e justificar os recursos interpostos pertinentes ao processo, bem como subsidiar as respostas a serem elaboradas pela Câmara Municipal de Cuiabá. A CONTRATADA ficará responsável por prestar esclarecimentos e informações a fim de instruir-se todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame, mesmo após o encerramento do



processo;

- 12.1.32 Entregar à CONTRATANTE o resultado e o acervo digital em CSV codificado em UTF-8, PDF/A e cópia estruturada do banco de dados, acompanhados de dicionário de dados, leiaute dos arquivos, logs de auditoria e hashes SHA-256. A mídia e a transmissão serão criptografadas;
- 12.1.33 Guardar, em ambiente próprio, pelo período de validade do Concurso Público, conforme previsto na legislação, ou enquanto perdurar ação judicial, os formulários de inscrição, se houver, as folhas de respostas, as folhas de frequência e os exemplares de todas as provas aplicadas no Concurso Público;
- 12.1.34 Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas realizadas e/ou de mudança em sua data de aplicação quando o motivo ensejador desses fatos for de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 12.1.35 Apresentar o ato constitutivo da Instituição para comprovar a compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado, o modelo de contratação e as suas finalidades e objeto social;
- 12.1.36 Manter durante toda a execução as condições do art. 75, inciso XV, inclusive natureza brasileira sem fins lucrativos, finalidade estatutária pertinente, reputação ética e profissional e execução direta;
- 12.1.37 Manter, durante toda a execução do Concurso Público e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que originou o Termo de Contrato; receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder suas análises, conforme especificado no Termo de Referência;
- 12.1.38 Responsabilizar-se, no dia de realização das provas, por utilizar detectores de metais no local de realização de provas, a fim de garantir a segurança dos candidatos e a lisura do Concurso Público. Deverá ser colhida a assinatura do candidato no cartão, que permita, no momento da convocação para posse, caso necessário, a análise e a emissão de laudo técnico para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou as provas;
- 12.1.39 Receber, através de Upload, os laudos médicos dos candidatos que informarem ser PCD's, analisar e realizar avaliação desses laudos, que deverão ser emitidos por médicos devidamente registrados no CRM, a fim de que a condição de cotista PCD possa ser deferida ou não, antes do resultado final, bem como mantê-los em arquivo;
- 12.1.40 Coordenar a análise e resultados da atuação da Comissão de Aferição da condição racial dos candidatos que concorrerem como cotistas. Os candidatos que não obtiverem deferimento na aferição serão eliminados do certame;
- 12.1.41 Elaborar e executar um plano de mídia para a divulgação do certame;
- 12.1.42 Disponibilizar os boletos bancários no sítio eletrônico da organizadora vinculados diretamente à conta pública específica e exclusiva de



titularidade da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo controle das inscrições pagas, isentas e pelo fornecimento de relatórios diários de conciliação financeira para a fiscalização contratual;

- 12.1.43 Reconhecer que a arrecadação integral pertence à CONTRATANTE e que somente a remuneração apurada pela fórmula e pelas etapas poderá ser paga, vedado qualquer repasse direto;
- 12.1.44 Prestar assessoria técnica e jurídica à CONTRATANTE, durante e após o certame, no que couber e estiver relacionado ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Aprovar o projeto executivo, o edital, o cronograma, os planos de segurança e privacidade e a matriz de responsabilidades;
- 13.2 Articular com a CONTRATADA as datas relativas às atividades constantes no Projeto e fazer cumprir o cronograma estabelecido.
- 13.3 Notificar a CONTRATADA, acerca das falhas e das irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 13.4 Promover a publicação do edital, resultado final, atos e documentos necessários em Diário Oficial (Gazeta Municipal);
- 13.5 Homologar e publicar em Diário Oficial (Gazeta Municipal) o resultado final do Concurso Público.
- 13.6 Designar Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, conforme legislação vigente;
- 13.7 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, caso necessário, desde que observadas às normas de segurança;
- 13.8 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;
- 13.8.1 Realizar os pagamentos em conformidade às entregas aceitas, o preço máximo, a fórmula de remuneração, a dotação, o empenho e a liquidação, sem compensação automática da receita;
- 13.9 Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação do serviço, tomando as providências necessárias para as devidas correções;
- 13.10 Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- 13.11 Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas neste Contrato;
- 13.12 Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.13 Conferir e atestar Nota Fiscal emitida pela Contratada, na figura do fiscal;
- 13.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente e documentar as ocorrências havidas, determinando a regularização das falhas e defeitos observados no fornecimento e utilização dos produtos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- c) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a



15% do valor do Contrato.

- f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, podendo ser cobrada judicialmente, caso inexistência de pagamento voluntário;

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos



às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO OU RECISÃO CONTRATUAL

- 16.1 O contrato será extinto quando cumprido integralmente seu objeto.
- 16.2 Por se tratar de contrato por escopo, a chegada do termo final não extingue obrigações ainda não cumpridas. A extinção ordinária ocorrerá com a execução integral, o recebimento definitivo e a quitação, ressalvadas as obrigações que sobrevivam por sua natureza.
- 16.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 16.4 A extinção antecipada observará os arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e dependerá de motivação, processo regular e apuração das parcelas executadas, dos prejuízos e das responsabilidades.
- 16.5 Se as obrigações oriundas deste contrato não forem cumpridas no prazo estipulado ou da forma descrita no Termo de Referência, a Administração poderá rescindi-lo.
- 16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.8 Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Contratante ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, podendo ser:
- 16.8.1 Consensual - por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 16.8.2 Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.8.3 Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



- 16.9** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as seguintes consequências previstas:
- 16.9.1** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;
- 16.9.2** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 16.9.3** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n.º 14.133/21.
- 16.10** A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
- 16.11** Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte da CONTRATADA.
- 16.12** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito e notificação juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 16.13** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 16.14** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1** Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 17.2** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1** Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Cuiabá, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis, na legislação de concursos públicos, nas normas de proteção de dados e nos



princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, *c/c* art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.
- 19.2 O presente Contrato terá seu extrato publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1 Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 20.2 A CONTRATANTE é controladora e a CONTRATADA é operadora dos dados tratados para o concurso, inclusive dados sensíveis de saúde, raça e biometria. A CONTRATADA seguirá instruções documentadas, tratará apenas os dados necessários, manterá registro das operações e não utilizará os dados para finalidade própria.
- 20.3 A CONTRATADA adotará controle de acesso por privilégio mínimo, autenticação multifator, criptografia em trânsito e repouso, logs, segregação de ambientes, cópias de segurança, gestão de vulnerabilidades, testes de restauração e treinamento.
- 20.4 Suboperadores dependerão de autorização prévia e escrita da CONTRATANTE e ficarão sujeitos às mesmas obrigações. É vedada transferência internacional sem autorização e atendimento aos requisitos da LGPD.
- 20.5 Incidente real ou suspeito será comunicado à CONTRATANTE em até 24 horas da ciência, com as informações necessárias à avaliação de risco, contenção e eventual comunicação à ANPD e aos titulares.
- 20.6 Ao término, os dados serão devolvidos em formato interoperável e eliminados com segurança, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e ordens de preservação. A CONTRATANTE poderá auditar controles e exigir correções.
- 20.7 A coleta de biometria somente será admitida quando necessária, prevista no edital, submetida a avaliação de impacto e acompanhada de controles reforçados para dados sensíveis, condicionada à elaboração prévia de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 38 da Lei n.º 13.709/2018.
- 20.8 Antes do início das inscrições, deverão as partes formalizar a indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, consoante o item 15.18 do TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A Câmara Municipal de Cuiabá aceitará os termos do Termo de Referência, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.



- 21.2 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.
- 21.3 A assinatura do contrato fica condicionada a vinculação a emissão da ordem de serviço à disponibilidade orçamentária, com prévia abertura do crédito e ao correspondente empenho.
- 21.4 Fica, ainda, a execução do contrato condicionada a prévia certificação, pela Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira e pelo ordenador de despesas, da disponibilidade orçamentária e financeira necessária.
- 21.5 Caso o edital venha a ser publicado antes 25 de outubro de 2026, a divulgação deverá restringir-se estritamente aos atos de publicidade legal obrigatória — publicados na Gazeta Municipal de Cuiabá, no sítio eletrônico oficial e no sítio da instituição organizadora, vedada qualquer campanha publicitária paga ou institucional nesse período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE MÍDIA

- 22 Ficam as partes, em especial a CONTRATADA e em seu plano de mídia, obrigadas a observar as restrições do art. 73, VI, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), até o dia 4 de outubro de 2026, limitando-se às publicações legalmente obrigatórias.
- 22.1 O cronograma do certame deve ser ajustado de modo a situar as ações de mídia após o encerramento do período vedado, devendo também ser descrito no plano de mídia a ser aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença da partes abaixo identificadas.

CUIABÁ, cinco de outubro de 2026.

CONTRATANTE:

PAULA PINTO
CALIL:63379678015

Assinado de forma digital por
PAULA PINTO CALIL:63379678015
Dados: 2026.10.13 14:50:19 -04'00'

VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:


ROGÉRIO VIANNA RANGEL

Representante legal
INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON
CNPJ n.º 24.465.407/0001-52



ANEXO I – QUADRO GERAL DE VAGAS

N	Cargos/Áreas	SIMBOLO	Vencimento R\$	Total de Vagas
1	Técnico Legislativo - Sonorização	CNM 01	5.217,28	2
2	Técnico Legislativo - Cerimonial	CNM 01	5.217,28	2
3	Técnico Legislativo	CNM 01	5.217,28	11
4	Controlador Interno	CNS 01	10.994,08	1
5	Contador	CNS 01	10.994,08	CR
6	Analista Legislativo	CNS 03	6.688,81	1
7	Analista Legislativo - Jornalista	CNS 03	6.688,81	1
8	Analista Legislativo - Tecnologia da Informação	CNS 03	6.688,81	5
9	Analista Legislativo - Segurança do Trabalho	CNS 03	6.688,81	1
10	Analista Legislativo - Assistente Social	CNS 03	6.688,81	1
11	Analista Legislativo - Psicólogo	CNS 03	6.688,81	1
TOTAL DE VAGAS				26 + C.R.